







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS №08/2025 PROGRAMA BOLSA-MÚSICA – PROJETO BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO 2025

0 Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass, no uso de suas atribuições, torna público o Edital nº 08/2025, Processo Administrativo Digital nº 53/2025 para seleção de músicos e coreógrafos formadores interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para o Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião", de acordo a Lei Municipal nº 2.778/2020.

1. DO OBJETO

1.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna — Fundass em atendimento à Lei Municipal nº 2.778/2020, torna público o Edital de Chamamento Público Fundass nº 08/2025 e comunica aos interessados, que selecionará músicos e coreógrafos formadores interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música, voltado exclusivamente para o Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião", tendo como contrapartida o aprimoramento técnico e intelectual adquiridos na execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense, no exercício de 2025, conforme as disposições que seguem:

2. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

- 2.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e serão realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site http://www.fundass.com.br , que estará aberto a partir do dia 18 de fevereiro de 2025 até às 23h59 do dia 23 de março de 2025.
- 2.2. Para realizar a inscrição:
- **2.2.1.** Acessar o site http://www.fundass.com.br.
- 2.2.2. Clicar em "Serviços".
- 2.2.3. Clicar em "Chamamento Público".





NDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃ DEODATO SANT'ANNA CNPJ: 09.403.680/0001-69 São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL

- **2.2.4.** Clicar em "Edital de Chamamento Público Fundass nº 08/2025 Programa Bolsa-Música Projeto Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião 2025"
- **2.2.5.** Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.
- **2.2.6.** Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em "Enviar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.
- **2.3.** A inscrição no processo seletivo implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.
- **2.4**. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.
- **2.5.** Serão desconsideradas inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou ilegíveis, bem como as que não atenderem ao disposto no Regulamento, parte integrante deste edital de seleção.
- **2.6.** Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com o presente Edital.
- 2.7. O proponente deverá ser maior de 18 anos.
- **2.8.** Deverão ser enviados três tipos de arquivos para a inscrição no processo seletivo: PROJETO DE CONTRAPARTIDA (Item 2.9.1), DOCUMENTAÇÃO do proponente (Item 2.9.2) e CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL COM FOTO E CERTIFICADOS do proponente (Item 2.9.3).

2.9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

2.9.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

- **2.9.1.1.** O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb.
- **2.9.1.2.** Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta e deverá respeitar a seguinte formatação:
- 2.9.1.2.1. Formato do texto: "retrato".
- 2.9.1.2.2. Fonte: Arial.
- 2.9.1.2.3. Tamanho da fonte: 12.
- 2.9.1.2.4. Espaçamento entre linhas: 1,5.
- **2.9.1.2.5.** Limite de páginas: 7 (sete).
- **2.9.1.3.** Fica facultada ao proponente a apresentação de mais de um projeto de contrapartida dentre os elencados no subitem 3.3.1. desde que realizadas em inscrições distintas e com atenção ao disposto no subitem 2.9.1.2 deste Edital.

2







2.9.1.4. Não serão aprovados projetos de textos e/ou conteúdos iguais, mesmo que apresentem títulos e/ou proponentes diferentes, sendo validado o primeiro projeto enviado, cancelando automaticamente o(s) projeto(s) enviado(s) posteriormente que será(ão) considerado(s) plágio(s).

2.9.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- **2.9.2.1.** As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:
- **2.9.2.1.1.** RG e CPF (frente e verso).
- 2.9.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).
- 2.9.2.1.3. Atestado de antecedentes criminais.
- 2.9.2.1.4. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.
- **2.9.2.2.** Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou não no município.
- 2.9.2.2.1. Os proponentes cadastrados no CAGEC até 20 de junho de 2023 deverão se RECADASTRAR em 2025.
- 2.9.2.2. Para possível homologação no CAGEC, os proponentes deverão se cadastrar ou recadastrar até 16 de março de 2025, pelo sistema: https://fundass.com.br/cagec-artistas-individuais/.
- 2.9.2.3. O proponente deverá anexar a Declaração de que não faz parte da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, Quadro de Servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura de São Sebastião e da Fundass conforme Anexo II, parte integrante deste Edital.

2.9.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

- **2.9.3.1.** O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato "pdf" (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb.
- **2.9.3.1.1.** Currículo do Proponente com foto (ATENÇÃO: Documento assinado e datado, acompanhado de portfólio que comprove a experiência profissional em arte e/ou cultura, com imagens legendadas e datadas).







2.9.3.1.2. Certificado de Formação. (ATENÇÃO: Certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica). Caso não houver, apresentar documento que comprove o estágio de formação escolar. Exemplo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Matrícula, do Ensino Médio ou Fundamental).

2.9.3.1.2.1. Certificados de Qualificação Artística/Cultural (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. (ATENÇÃO: Serão validados certificados timbrados, que contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais). Para o bolsista formador em música do Projeto "Fanfarras Municipais" será exigido domínio técnico musical comprovado por certificações de experiência artística/cultural.

2.9.3.1.2.2. Para o bolsista formador coreógrafo do Projeto "Fanfarras Municipais" será exigido domínio técnico em dança comprovado por certificações de experiência artística/cultural.

3. DA SELEÇÃO

- **3.1.** Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.778/2020.
- **3.2.** O critério utilizado pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, será baseado no conteúdo, pertinência do projeto de contrapartida e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, segundo estabelecido no Regulamento, parte integrante deste Edital.
- **3.3.** Para a seleção, os projetos de contrapartida deverão se inserir nas seguintes áreas culturais: música e dança.
- 3.3.1. Neste Edital, para a área de Música e Dança, serão habilitados <u>somente Projetos de</u>

 Contrapartida voltados à Fanfarras Simples, Banda de Percussão Rudimentar, Banda

 de Percussão com Instrumentos Melódicos, Banda Marcial, Banda Musical e Corpos

 Coreográficos e Linhas de Frente.
- **3.4.** Não é facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass habilitar projetos de contrapartida que não se enquadrem nas áreas culturais definidas no subitem acima.
- **3.5.** Fica facultada à Comissão convocar o proponente à bolsa para demais esclarecimentos, entrevistas pessoais em dia e horário previamente agendados.







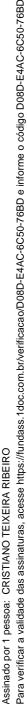
3.6. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Música de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 28/03/2025.

CNPJ: 09.403.680/0001-69

- **3.7.** Quaisquer esclarecimentos, saneamento de documentações ou pedidos de recursos referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados somente pelo e-mail musica@fundass.com.br em até 03 (três) dias corridos, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial da seleção.
- **3.7.1.** Decairá o direito descrito no caput anterior o (a) proponente que não fizer eventuais solicitações dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.
- **3.7.2.** Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no Item 6.6. deste Edital.
- **3.8.** A da Fundass ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **3.9.** A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Música de São Sebastião e no site da Fundass <u>www.fundass.com.br</u>, no dia 01/04/2025.
- **3.10.** A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, as decisões da Comissão são finais e irrecorríveis.

4. DO BENEFÍCIO

- **4.1.** Cada bolsista formador contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).
- **4.2.** É vedada a concessão de mais de uma bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Música, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente no exercício atual.
- **4.3.** Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista formador deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste Edital.
- **4.4.** O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.
- **4.5.** O valor da Bolsa-Música destinada ao Projeto "Fanfarras Municipais deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo 5





DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69

custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da

Lei Municipal n° 2.778/2020.

4.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser entregues à Fundass até o dia 25 de cada mês.

- **4.6.1.** Compreende em documentos comprobatórios:
- **4.6.1.1.** Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.
- **4.6.1.2.** Registro de Atividades/Hora Executadas.
- **4.6.1.3.** Lista de Frequência dos Participantes Interessados nas Atividades.
- **4.7.** Compete ao bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais apresentarão mostras dos projetos de contrapartida desenvolvidos e participar de reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- 4.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista formador.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Serão observadas todas as responsabilidades descritas em Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à Secretaria Municipal da Educação de São Sebastião – SEDUC para a realização do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para o Projeto "Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião".
- 7.2. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista formador e com a Seduc.
- 7.3. A definição dos locais de realização das atividades ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, conforme prescreve a alínea "k", do inciso I, da Cláusula Terceira, do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a Fundass e a SEDUC e deverá ocorrer antes da Assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música.
- 7.4. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Casa da Música de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3893-2366, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.
- 7.5. Faz parte integrante deste Edital, o Regulamento que estará disponível no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Música de São Sebastiãoe no site <u>www.fundass.com.br</u>, para ciência dos interessados.
- 7.6. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da

6







estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011.

CNPJ: 09.403.680/0001-69

- 7.7. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seu Regulamento.
- 7.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas formadores pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.

8. DO CRONOGRAMA

- 8.1. Período de inscrições online no Processo Seletivo: 18 de fevereiro até às 23h59 do dia 23 de março de 2025.
- 8.2. Previsão de publicação da Ata de Registro de Seleção: 28 de março de 2025.
- 8.3. Previsão de Período Recursal: 29 a 31 de março de 2025.
- 8.4. Previsão de publicação da Ata de Registro de Seleção Final: 01 de abril de 2025.
- 8.5. Previsão de convocação: 01 de abril de 2025.
- 8.6. Previsão de entrega de documentos: 02 a 03 de abril de 2025.
- 8.7. Previsão de Assinatura dos termos de adesão: 04 de abril de 2025.
- 8.8. Previsão de Início das atividades: 14 de abril de 2025.
- 8.9. Previsão de Vigência das Bolsas: De 14 de abril a 24 de dezembro de 2025.

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna









ANEXO I

REGULAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS - № 08/2025 PROGRAMA BOLSA-MÚSICA - PROJETO BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO 2025

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de músicos e coreógrafos formadores interessados em receber bolsas do Programa Bolsa-Música voltado exclusivamente para os Projetos "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião", tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, no exercício de 2025.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a Fundass oferecerá auxílio a músicos e coreógrafos formadores participantes dos Projetos "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião" a partir de políticas públicas voltadas à formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.
- **1.2.** As atividades culturais oferecidas para as diversas faixas etárias proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, incentivando novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade, repercutindo positivamente na autoestima da população.
- 1.3. Como forma de ampliar o atendimento, a Fundass e a SEDUC prevêem a realização das atividades dos projetos de contrapartida em escolas da rede pública municipal da Costa Norte à Costa Sul de São Sebastião, possibilitando assim o maior acesso da Cultura à população e de forma descentralizada.
- **1.4.** Os projetos de contrapartida deverão se inserir, exclusivamente, nas seguintes áreas culturais: <u>Música</u>, por meio de Fanfarras Simples, Banda de Percussão Rudimentar, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos, Banda Marcial Banda Musical <u>e Dança</u>, por ₈





FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



meio de Corpos Coreográficos e Linhas de Frente.

- 1.4.1. Neste Regulamento, para a área de Música e Dança, serão habilitados <u>somente</u>

 Projetos de Contrapartida voltados à Fanfarras Simples, Banda de Percussão

 Rudimentar, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos, Banda Marcial, Banda

 Musical e Corpos Coreográficos e Linhas de Frente.
- **1.4.1.1.** Entende-se por **FANFARRA SIMPLES:** Instrumentos Melódicos Característicos: Cornetas e Cornetões de qualquer tonalidade com ou sem gatilho; Instrumentos de Percussão: Bombos, Tambores, Pratos a dois, Prato suspenso e Caixa clara.
- **1.4.1.2.** Entende-se por **BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR**: Instrumentos de Percussão: Prato a Dois, Caixa de Alta Tensão (Snare Drum), Bombo (Bass Drum) e Quadriton (Tenor Drum).
- **1.4.1.3.** Entende-se por **BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS:** Teclados de Percussão: Marimba, Xilofone, Vibrafone, Glockenspiel de Marcha e Lira; Instrumento de Sopro: Escaleta ou melódica. Instrumentos de Percussão: Prato a Dois, Caixa de Alta Tensão (Snare Drum), Bombo (Bass Drum) e Quadriton (Tenor Drum).
- **1.4.1.4.** Entende-se por **BANDA MARCIAL**: Instrumentos Melódicos da Família dos Metais: Trompetes, Trombones, Bombardinos, Trompas, Tubas e Sax Horns. Instrumentos de Percussão: Prato a Dois, Caixa de Alta Tensão (Snare Drum), Bombo (Bass Drum) e Quadriton (Tenor Drum). Facultativo: Marimba, Xilofone, Vibrafone, Glockenspiel de Marcha e Lira.
- **1.4.1.5.** Entende-se por **BANDA MUSICAL:** Instrumentos Melódicos da Família dos Metais: Trompetes, Trombones, Bombardinos, Trompas, Tubas e Sax Horns. Instrumentos Melódicos da Família das Madeiras: Flautas Transversais, Clarinetes, Saxofones; Facultativo: Marimba, Xilofone, Vibrafone, Glockenspiel de Marcha e Lira; e
- **1.4.1.6.** Entende-se por **CORPO COREOGRÁFICO/LINHA DE FRENTE:** Pelotão cívico e/ou corpo coreográfico e balizas (feminino, masculino ou misto), portando estandartes ou peças semelhantes de identificação da corporação e pavilhão nacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, maior abrangência e maior equilíbrio na execução









das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.

2.2. A seleção dos projetos de contrapartida dar-se-á no Programa Bolsa-Música, voltado à vivência e a promoção de experiência cultural de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, técnicas e procedimentos voltados à música, à coreografia e à marcialidade, de maneira dinâmica e atuante, constituindo-se como ferramenta ágil e flexível, capaz de atingir os diferentes grupos sociais despertando interesses, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico e a aquisição de novos conhecimentos.

3. DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

- 3.1. Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações dos subitens do subitem 2.9.1. do Edital de Chamamento Público Fundass nº 08/2025, estar assinados pelos proponentes e conter, obrigatoriamente:
- 3.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA Título, área cultural e proponente.
- **3.1.2. JUSTIFICATIVA** Fundamentar e explicar a proposta, com foco no interesse público.
- 3.1.3. OBJETIVO Enumerar e explanar os resultados pretendidos para a execução do projeto de contrapartida.
- 3.1.4. PÚBLICO-ALVO Especificar faixa etária, grau de formação, nível em que o projeto de contrapartida se enquadra (iniciante, intermediário e avançado) e demais pré-requisitos para participação na atividade cultural e outras informações sobre o público almejado.
- 3.1.5. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA Definir conteúdos, metodologias utilizadas e os prazos necessários à execução, considerando o nível em que o projeto se enquadra (iniciante, intermediário e avançado)

3.1.6. DISPONIBILIBADE DE HORÁRIOS E DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Disponibilidade de dias, período e horários para execução do projeto de contrapartida no Programa Bolsa-Música, considerando que:
- 3.1.6.1. Os bolsistas formadores musicais ou coreográficos do Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião" deverão executar atividades artísticas e culturais de aprimoramento técnico e intelectual descritas em seus Projetos de Contrapartida





DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



dentro de uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas.

- 3.1.6.2. A definição dos locais de realização das atividades ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, conforme prescreve a alínea "k", do inciso I, da Cláusula Terceira, do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a Fundass e a SEDUC e deverá ocorrer antes da Assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música.
- 3.2. Quesitos mínimos para elaboração de projeto de contrapartida, considerados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a Regulamentação Lei Municipal 2.778/2020:
- **3.2.1.** Formação artística/cultural do proponente;
- **3.2.2.** Cronograma adequado à execução do projeto;
- **3.2.3.** Detalhamento claro e coerente da proposta;
- **3.2.4.** Relevância social e cultural; e
- **3.2.5.** Exequibilidade do Projeto de Contrapartida.

4. DA ENTREGA DE TÍTULOS - CURRÍCULO ARTÍSTICO, FORMAÇÃO ESCOLAR E **CERTIFICADOS**

4.1. CURRÍCULO DO PROPONENTE COM FOTO

- **4.1.1.** Currículo artístico do proponente com foto, assinado e datado (Formato do texto: "retrato", fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).
- 4.1.2. Documentos específicos para cada área pretendida, que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

4.2. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO ESCOLAR

4.2.1. Para o Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião", apresentar: Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Superior (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Mestrado (apenas de







formação na área artística e linguagens afins), e/ou Doutorado (apenas de formação na área artística e linguagens afins).

CNPJ: 09.403.680/0001-69

4.3. CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

- **4.3.1.** Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.
- **4.3.2.** Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 anos.
- 4.3.3. Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 anos.
- 4.3.4. Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 anos.
- 4.3.5. Demais Certificados ou Diplomas, poderão ser analisados e considerados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, se forem de relevância com o projeto do proponente.
- 4.3.6. Serão aceitos até 10 certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1. Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.778/2020.
- 5.2. Não é facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, habilitar projetos que não se enquadrem nas áreas culturais citadas no Item 1.4. deste Regulamento.
- 5.3. Os critérios utilizados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades







Culturais da Fundass, serão baseados nos currículos, na pertinência do projeto de contrapartida apresentado e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, pontuados conforme Artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020, dispostos da seguinte maneira:

- 5.3.1. Excelência e relevância artística: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.
- 5.3.2. Interesse público: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural.
- 5.3.3. Viabilidade de realização: a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado.
- 5.3.4. Notório saber: comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que tenha participado. Fica facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática.
- 5.3.5. Histórico de atuação: histórico de atuação e desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo pelo proponente.
- **5.3.6.** Formação: comprovação de formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito.
- **5.3.7. Coerência:** coerência entre o projeto, a formação e a atuação do bolsista indicando capacidade técnica para tanto.
- 5.4. O índice mínimo para habilitação deve ser 50% da totalidade dos itens avaliados. Os selecionados serão divulgados em ordem de classificação.
- 5.5. A análise realizada pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, será registrada em Ata de Registro de Seleção.
- 5.6. A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Música de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br no dia 28/03/2025.

13





5.7. Os bolsistas selecionados somente serão convocados de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural.

CNPJ: 09.403.680/0001-69

- 5.8. Quaisquer esclarecimentos, saneamento de documentações ou pedidos de recursos referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados somente pelo e-mail musica@fundass.com.br em até 03 (três) dias corridos, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial da seleção.
- **5.8.1.** Decairá o direito descrito no caput anterior o (a) proponente que não fizer eventuais solicitações dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.
- 5.8.2. Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no Item 5.8. deste Regulamento.
- 5.8.3. A Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5.9. A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Música de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 01/04/2025.
- 5.10. A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, as decisões da Comissão são finais e irrecorríveis.
- 5.11. Após a publicação Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Formadores Habilitados, as decisões da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.
- **5.12.** As atividades culturais poderão ser suspensas caso ocorra a falta de interesse público.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

6.1. Havendo demanda, conforme disposto no subitem 3.1.6.2. deste Regulamento, os selecionados habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião após observância ao subitem 3.1.6.1. e entrega da seguinte documentação, impreterivelmente nos dias 02 e 03 de abril de 2025, enviados exclusivamente no e-mail:









musica@fundass.com.br:

- 6.1.1. Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número da agência e conta para pessoa física do Banco Santander para depósito do benefício.
- 6.1.2. 01 (uma) foto 3X4, entregue em mãos (de forma presencial) no ato da assinatura do Termo de Adesão.
- 6.2. O envio do Termo de Adesão está previsto para o dia 04 de abril de 2025 e deverá ser assinado, exclusivamente, digitalmente via Gov.Br ou outra certificação que seja compatível com o ICP-Brasil.
- 6.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação da seleção, consequentemente no cancelamento do benefício do Bolsa-Música 2024 - Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião".

7. DAS COMPETÊNCIAS

7.1. Compete à Fundass:

- 7.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento do benefício do Programa Bolsa-Música no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Música 2025 Projeto Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, por intermédio de servidor(a) efetivo(a), sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do(a) contratado(a), bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.
- **7.1.4.** Notificar o bolsista formadores da aplicação de eventuais advertências.

7.2. Compete ao bolsista formador:

7.2.1. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass.





DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



- 7.2.2. Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.
- **7.2.3.** Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.
- 7.2.4. Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.
- 7.2.5. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.
- 7.2.6. Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
- 7.2.7. Participar de reuniões com a Fundass e Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- 7.2.9. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.
- 7.2.10. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista formador.
- 7.2.11. O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, mencionados nos itens 8.6.1.1, 8.6.1.2. e 8.6.1.3. deste Regulamento.

7.3. Compete à SEDUC:

- 7.3.1. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.
- 7.3.2. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas nos projetos de contrapartida.
- 7.3.3. Coordenar a execução de cada projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.
- **7.3.4.** Divulgar amplamente as atividades dos projetos de contrapartida na mídia local.







8. DO BENEFÍCIO

- 8.1. Cada bolsista formador contemplado, que cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).
- 8.2. É vedada a concessão de mais de uma bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Música, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente no exercício atual.
- 8.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Música, a qualquer momento, caso o bolsista formador deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste Edital.
- **8.4.** O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.
- 8.5. O valor da Bolsa-Música destinada ao Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião" deverá ser utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.778/2020.
- 8.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser entregues à Fundass até o dia 25 de cada mês.
- **8.6.1.** Compreende em documentos comprobatórios:
- **8.6.1.1.** Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.
- **8.6.1.2.** Registro de Atividades/Hora Executadas.
- **8.6.1.3.** Lista de Frequência dos Participantes Interessados nas Atividades.
- 8.7. Compete ao bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais apresentarão mostras dos projetos de contrapartida desenvolvidos e participar de reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- 8.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e







culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista formador.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Os bolsistas formadores, que não cumprirem o plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Música.
- 9.2. Fica assegurado à Fundass o direito de, uma vez que cancelado o benefício com o bolsista formador, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.
- 9.3. Os bolsistas formadores são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:
- **9.3.1.** Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.
- **9.3.2.** Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.
- **9.3.3.** Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.
- 9.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.
- Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades 9.3.5. propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela SEDUC, que deverá informar à Fundass sobre o caso.
- 9.4. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.
- 9.5. O bolsista formador que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.
- 9.6. Fica facultada à Fundass, a criar atividades para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados e outros eventos durante o período de vigência da Bolsa.
- 9.7. O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos,







direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades oucom a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

- 9.8. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista formador e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.
- 9.9. O bolsista formador assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.
- **9.10.** Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do bolsista.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista.
- 10.2. Fica estabelecido que o proponente isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Música.
- 10.3. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução dasatividades, será de inteira responsabilidade do bolsista.
- 10.4. É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital, no presente Regulamento e previstas no Artigo 64 da Regulamentação Decreto Municipal nº 8.145/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2020.
- 10.5. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face as atividades desenvolvidas, pertencerão à Fundass em caráter permanente.
- 10.6. O bolsista formador autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.





DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



- 10.7. Fica igualmente convencionado que o bolsista formador autoriza, em permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.
- 10.8. Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.
- 10.9. O benefício da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de gualquer natureza com a Fundass e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.
- 10.10. Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre o cancelamento da Bolsa-Música e realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.
- 10.11. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.778/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- 10.12. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Complementar nº 146/2011.
- 10.13. A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Fundass nº08/2025 e em seu Regulamento.
- 10.14. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas formadores pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.
- 10.15. As eventuais dúvidas referentes ao presente regulamento poderão ser esclarecidas na Casa da Música de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3893-2366, exclusivamente no período de inscrição estabelecido







10.16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FAZ PARTE DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDASS QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS DA PREFEITURA DE SÃO **SEBASTIÃO E DA FUNDASS**

Declaro para o fim especi	tico para ingresso no Edital de Chamamento Publico
Fundass nº 08/2025 - Programa	Bolsa-Música - Projeto Bandas e Fanfarras da Rede
Municipal de Ensino de São Sebas	tião, que eu,, portador do
RG nº, CPF nº	, residente no endereço,
em atendimento ao disposto no su	bitem 7.6. do Edital, bem como ao disposto no subitem
10.12. de seu Regulamento (Anexo	o I), não faço parte da Comissão Interna de Avaliação de
Documentos de Atividades Cultura	is da Fundass, assim como os integrantes da Estrutura
Organizacional da Fundass e da F	Prefeitura Municipal de São Sebastião, entendendo que
este critério é fundamental para	a habilitação e classificação ou desclassificação no
Processo Seletivo.	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	ASSINATURA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fundass.1doc.com.br/verificacao/D08D-E4AC-6C50-76BD e informe o código D08D-E4AC-6C50-76BD







ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA-MÚSICA - PROJETO BANDAS E FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO 2025

TERMO N.ºXXX/2025 PI Nº XXXX/2025, EDITAL FUNDASS Nº 08/2025

Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música - Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião", entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass e o(a) Bolsista XXXXXXXXX, visando o pacto da Bolsa-Música e suas finalidades.

O presente Instrumento de Termo de Adesão do Programa Bolsa-Música de Realização do Projeto "Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião" é decorrente de Credenciamento de Contratação, conforme inciso XLIII do artigo 6°, inciso IV do artigo 74 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende os termos do Edital de Chamamento Público Fundass nº08/2025, de 18 de fevereiro de 2025, ato que o autorizou, e a respectiva proposta de execução constante no Projeto de Contrapartida apresentado no Processo Interno acima citado, valendo-se das cláusulas deste termo, estando em conformidade com o artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria

Pelo competente Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Música – Projeto Bandas e Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionários Brasileiros, n.º 179 – Centro Histórico, em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominada FUNDASS e o(a) Músico Bolsista/Coreógrafo(a) Formador(a) 23





DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69

XXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXX, neste Termo de Adesão simplesmente denominado BOLSISTA conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

A presente avença tem por finalidade a promoção do Programa Bolsa-Música com a execução do Projeto de Contrapartida Habilitado por processo seletivo simplificado por meio do Projeto Fanfarras da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião, conforme Lei Municipal nº2.778/2020, discriminado no PI acima citado, na modalidade de MÚSICA/COREOGRAFIA a serem executadas nas dependências da Fundass, da Secretaria Municipal de Educação ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2º - EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA

- O(A) BOLSISTA irá executar o Projeto de Contrapartida dentro das demandas da municipalidade de da exequibilidade em conformidade com o objeto deste Termo, conforme previsto no item 3.1 do Edital e 5.1. do Regulamento.
- §1º É de responsabilidade do(a) BOLSISTA entregar até o dia 25 de cada mês todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, descritos nos subitens 4.6.1. do Edital e 8.6.1. do Regulamento do mesmo.
- § 2º Se houver concordância entre as partes, poderá haver alteração no projeto de contrapartida quando houver modificação da propositura ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.
- § 3º A alteração deque trata o caput desta cláusula deverá ser solicitada pela fiscalização, justificando a necessidade.

CLÁUSULA 3º - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROJETODECONTRAPARTIDA

O Projeto de Contrapartida será realizado pelo(a) BOLSISTA dentro de uma carga horária semanal de até 15 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou em outro local que venha ser designado.

CLÁUSULA 4º – PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O(A) BOLSISTA contemplado(a), ao cumprir integralmente a programação de atividades prevista em cada mês, receberá o benefício no valor mensal de R\$ 2.250,98 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) conforme descreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.778/2020.







§ 1º – O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente à penalidade constante na Cláusula Décima Quinta.

CNPJ: 09.403.680/0001-69

- § 2º O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseguente ao da realização do Projeto de Contrapartida.
- § 3º Somente serão efetuados os valores devidos do projeto de contrapartida com o cumprimento da clausula 2ª. Caso não seja cumprido o prazo de entrega de documentos, o pagamento será efetuado em data posterior à data estipulada no §2º desta Cláusula.
- § 4º O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao(à) BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da FUNDASS, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividades/hora.
- § 5º O valor do benefício calculado na forma do parágrafo anterior será efetuado pela FUNDASS por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5º – ORÇAMENTO

As despesas do presente Termo estão previstas no orçamento especifico da FUNDASS.

CLÁUSULA 6º- VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 01 de abril a 24 de dezembro de 2024.

Parágrafo Unico – Para vigência e validade do presente termo atender-se-á as justificativas, propostas e projeto explicitados na inscrição do(a) BOLSISTA no Edital.

CLÁUSULA 7º – VÍNCULO TRABALHISTA

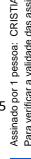
A celebração deste Termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, bem como a inexistência de subordinação entre as partes, observada a natureza jurídica do Projeto Bolsa-Música instituído por meio da Lei Municipal nº 2.778/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.145/2021.

CLÁUSULA 8ª – CUSTOS

Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA, eximindo a FUNDASS, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O(A) BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da FUNDASS perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.







CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

A FUNDASS se obriga a:

- I. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.778/2020, o benefício das devidas bolsas do Projeto Fanfarras da Rede Municipal de Ensino.
- II. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo(a) BOLSISTA ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.
- III. Coordenar a execução do projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.
- IV. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa Música, por intermédio da Diretoria Cultural.
- V. Notificar o(a) BOLSISTA da aplicação de eventuais advertências.
- VI. Divulgar amplamente as atividades do projeto de contrapartida na mídia local.

CLÁUSULA 11² – OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA FORMADOR(A)

O(A) BOLSISTA, se obriga a:

- I. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela FUNDASS.
- II. Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.
- III. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.
- IV. Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.
- V. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.
- VI. Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela FUNDASS nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
- VII. Participar de reuniões com a FUNDASS com a finalidade de verificação dos cumprimentos de metas.
- VIII. Apresentar conduta ilibada na execução do Projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.

CLÁUSULA 12ª – FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a fiscalização e a gestão do projeto de contrapartida, por meio do Fiscal de Contrato designado pelo Diretor Presidente da Fundass, obrigando-se a facilitar ao(à) BOLSISTA o pleno desempenho de suas atividades previstas no objeto.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo(a) BOLSISTA das premissas da proposta, das obrigações inerentes ao projeto e das recomendações da fiscalização, a FUNDASS, além do 26





DEODATO SANT'ANNA



CNPJ: 09.403.680/0001-69 direito de aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão, poderá adverti-lo(a),

suspender o benefício sustando quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

- § 2º À fiscalização da Fundass, caberá:
- I. Transmitir ao(à) BOLSISTA as solicitações da FUNDASS;
- II. Dirimir as dúvidas encontradas na execução das atividades;
- III. Conferir e assinar o registro de atividades/hora executadas, do projeto de contrapartida o qual deverá conter:
- a) Nome do(a) BOLSISTA;
- b) Período a que se referir o relatório;
- c) Atividades desenvolvidas no período;
- d) Assinatura do(a) BOLSISTA;
- e) Assinatura do responsável pela fiscalização do benefício.
- IV. Elaborar a Ficha Mensal de Registro de Atividades Executadas do Projeto de contrapartida e entregá-lo até o dia 25 de cada mês a execução das atividades ao Departamento Administrativo Financeiro da FUNDASS, para providências quanto ao pagamento, o qual deverá conter a assinatura do fiscalizador atestando a execução das atividades e autorizando a liberação do valor correspondente ao período e informação sobre a aplicação de eventual multa justificando o motivo pelo qual o(a) BOLSISTA foi penalizado(a) e estipulando qual o percentual a ser aplicado, respeitando o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA 13º - DAS PENALIDADES

- O(A) BOLSISTA que não cumprir o Plano de Trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Música.
- § 1º Fica assegurado à FUNDASS o direito de uma vez que cancelado o benefício com o(a) BOLSISTA, transferir a vaga ao candidato suplente conforme lista de classificação vigente.
- § 2º O(A) BOLSISTA é passível de recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Termo de Adesão e legislações correlatas, ou que incorram nos seguintes casos:
- I. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto;
- II. Adotar posturas ou comportamentos inadequados ao funcionamento do Programa ou do Projeto;
- III. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto;
- IV. Não comparecer ou chegar atrasado(a) sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas;





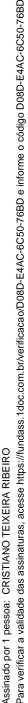
DEODATO SANT'ANNA CNPJ: 09.403.680/0001-69



- V. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo maestro/regente responsável e devidamente validado pela Fundass;
- § 3º As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.
- \S 4° Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidade de reposição;
- § 5º O(A) BOLSISTA que incidir em 06 (seis) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- § 6º Fica facultada à Fundass, a criar atividades híbridas para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados ou impedimentos de encontros presenciais por motivo de força maior, durante o período de vigência da bolsa;
- § 7º O(A) BOLSISTA que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou do projeto, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades do projeto, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado;
- § 8º O cancelamento do benefício que trata o caput deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do(a) BOLSISTA e possível avaliação da Comissão de Ética, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão;
- § 9º O(A) BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas;
- § 10º Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do Projeto Fanfarras da Rede Municipal de Ensino será de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA;

CLÁUSULA 14ª – RESCISÃO

- O(A) BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos;
- § 1º A bolsa poderá ser cancelada pela FUNDASS sem que o(a) BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:
- I. A não manutenção durante a execução das atividades do Projeto, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



- II. O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo de Adesão;
- § 2º Fica assegurado à FUNDASS o direito de uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o(a) BOLSISTA pela inadimplência da contrapartida;
- § 3º O benefício poderá ser cancelado mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultual, ocorra falta de interessados inscritos em participar do projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 15ª - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

- § 1º O(A) BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou registros audiovisuais, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.
- § 2º Fica igualmente convencionado que o(a) BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de imagens por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.
- § 3º Inclusão dos nomes da "Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna", em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 16º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 12ª, a servidora efetiva Sra. Indiara Gomes, matriculada sob nº 100151-5, sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

§ 1º - Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.







CNP0. 09.403.080/ 0001-

Fica eleito o foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – Promoção de Bolsa-Música – em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Sebastião, XX de abril de 2025.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"

Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente FUNDASS

XXXX XXXXX XXXX BOLSISTA

Testemunhas:

Testemunha 01	Testemunha 02







TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass

PROCESSO Nº XXXX/2025: Edital de Chamamento Público Fundass nº 08/2025

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO: Cristiano Teixeira Ribeiro

BOLSISTA: XXXX XXXXX XXXX

ADVOGADO (S): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Sebastião, XX de abril de 2025.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"

Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente
Fundass

BOLSISTA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D08D-E4AC-6C50-76BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ C

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 18/02/2025 16:41:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fundass.1doc.com.br/verificacao/D08D-E4AC-6C50-76BD